

LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.



**AUTORIZA O INGRESSO DO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL NA
AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO
ITAJAÍ - AGIR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município de São Bento do Sul, no consórcio público denominado de Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí - AGIR, nos termos do Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. A adesão pelo Município de São Bento do Sul ao Protocolo de Intenções da AGIR, delega a competência da regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros.

Art. 2º As despesas relativas à regulação e fiscalização regulatória, enquanto não houver a implantação e efetiva cobrança da taxa de regulação prevista no art. 3º desta Lei, se dará através de Contrato firmado com a AGIR - Anexo Único, nos termos dos §§ 3º e 6º da Cláusula 15, do Protocolo de Intenções da AGIR, ratificado pela presente Lei Autorizativa de adesão.

Art. 3º Pelo exercício do poder de regulação e fiscalização regulatória delegado pelo Município à AGIR, fica instituída a Taxa de Regulação do Transporte Coletivo de Passageiros.

Art. 4º A Taxa de Regulação do Transporte Coletivo de Passageiros - TRTC é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros no município consorciado.

§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica prestadora dos serviços de transporte coletivo de passageiros no âmbito municipal.

§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de transporte coletivo de

passageiros, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor máximo de R\$ 0,13 (treze centavos), representada pela seguinte fórmula:

$TRTC = NH \times R\$ 0,13$, onde:

TRTC - Taxa de Regulação do Transporte Coletivo de Passageiros;

NH - Número de habitantes no município;

R\$ 0,13 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de transporte coletivo de passageiros por habitante.

Art. 5º Para fins de cálculo das taxas constantes no Protocolo de Intenções, o número de habitantes em cada município será atualizado automaticamente e anualmente, conforme apurações e estimativas oficiais realizadas periodicamente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. Na falta de publicação pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE da estimativa oficial da população em tempo hábil para a data de realização do orçamento da AGIR, deverá a população ser atualizada pelo mesmo índice de variação de aumento da população do ano anterior.

Art. 6º As taxas, pagas mensalmente, serão devidas pelos prestadores de serviços regulados pela AGIR, devendo ser recolhidas diretamente à AGIR mediante o pagamento de documento de cobrança, até o décimo dia seguinte ao mês de competência do controle, regulação e fiscalização dos serviços.

Art. 7º No caso de o prestador de serviços atuar em mais de um município consorciado, será devida uma taxa para cada município consorciado onde há a referida prestação de serviços.

Art. 8º Poderá a AGIR, em comum acordo com a prestadora dos serviços públicos regulados, mediante celebração de contrato/convênio, estabelecer outras formas de remuneração pelo exercício do controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos objeto do Protocolo de Intenções.

Art. 9º Poderá a Assembleia Geral deliberar pelo custeio das atividades da AGIR através do repasse de recursos públicos, mediante contrato de programa e de rateio, ou mediante a cobrança das taxas de regulação previstas neste Protocolo de Intenções.

Art. 10. O valor em moeda nacional constante § 2º do artigo 4º, poderá ser atualizado automaticamente no primeiro dia do ano subsequente ao início da cobrança, conforme variação dos últimos doze (12) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Art. 11. Pelo descumprimento das leis, dos contratos celebrados pelos Municípios e das

normas instituídas pela AGIR, poderá ela aplicar as seguintes sanções aos prestadores de serviços públicos municipais:

- I - advertência escrita;
- II - multa; e
- III - suspensão de obra ou atividade.

§ 1º As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, e serão regulamentadas por resolução normativa do Comitê de Regulação.

§ 2º As multas previstas no caput desta Cláusula observarão os seguintes limites e condições:

- a) multas consideradas de natureza leve serão penalizadas em valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração;
- b) multas consideradas de natureza média serão penalizadas em valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por infração;
- c) multas consideradas de natureza grave serão penalizadas em valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração; e
- d) multas consideradas de natureza gravíssima serão penalizadas em valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por infração.

§ 3º A graduação em leve, média, grave e gravíssima de cada infração será definida por resolução normativa do Comitê de Regulação.

§ 4º A AGIR observará as infrações e os respectivos valores fixados em contratos administrativos celebrados pelo Poder Público com os prestadores de serviços, sem prejuízo da aplicação subsidiária no Protocolo de Intenções e das resoluções normativas do Comitê de Regulação em caso de omissão ou ato infracional não previsto em contrato.

§ 5º Os valores das multas serão revertidos no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) em favor do titular dos serviços, preferencialmente ao respectivo fundo municipal setorial, devendo tal montante ser aplicado em políticas educacionais ou na melhoria da gestão ou prestação dos serviços regulados.

§ 6º O percentual de 25% (vinte e cinco por cento) restante oriundo dos valores das multas serão revertidos como receita da Agência, para manutenção dela.

§ 7º Os valores das multas estabelecidas nesta Cláusula poderão ser atualizados anualmente pela Assembleia Geral da AGIR, conforme variação dos últimos doze (12) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Art. 12. A versão consolidada do texto do Protocolo de Intenções do consórcio público denominado AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AGIR, está publicada nas páginas 1963 a 2091 da Edição nº 3534, de 18 de junho de 2021, do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC. Disponível em: https://edicao.dom.sc.gov.br/2021/06/1624037948_edicao_3534_assinada.pdf#page=1963.

Art. 13. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 25 de agosto de 2022.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

ANEXO ÚNICO

CONTRATO Nº 00X/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AGIR, E O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DAS FINALIDADES DA AGIR NO EXERCÍCIO DE 2022.

Pelo presente contrato, de um lado a AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AGIR, pessoa jurídica de direito público, na forma de associação pública nos termos da Lei nº 11.107/05, inscrito no CNPJ sob nº 03.269.695/0001-08, com sede na Rua Alberto Stein, nº 466, bairro Velha, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, de acordo com o Decreto nº 109/2021, neste ato representado por seu presidente, Sr. JORGE LUIZ STOLF, brasileiro, casado, inscrito no CPF (*cpf oculto*), portador da Cédula de Identidade nº 2.280.012, com endereço profissional junto à prefeitura de Rio dos Cedros, endereço eletrônico prefeito@riodoscedros.sc.gov.br, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO, e de outro lado o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 86.051.398/0001-00, com sede na Rua Jorge Lacerda nº 75, nº 201, no município de São Bento do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO, brasileiro, casado, médico, CPF (*cpf oculto*) e RG (*rg oculto*) SSP/SC, com endereço profissional junto à Prefeitura de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente CONSORCIADO, fundamentados na Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador nº 6.017/07, no Novo Protocolo de Intenções da AGIR ratificado pelos Municípios, e com base na Lei Municipal nº XXX, de xx de xxxx, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto o repasse dos recursos necessários à manutenção das finalidades da AGIR no exercício de 2022, visando a Regulação do Transporte Público Coletivo no município de São Bento do Sul, nos termos do § 6º da Cláusula 15 do Protocolo de Intenções da AGIR, c/c os§ 2º do artigo 1º da Lei Municipal XXX/2022, se dará através de Contrato firmado com esta Agência de Regulação, e de acordo com a Resolução nº XXX/2022, que reconhece a inclusão da competência da regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos de transporte coletivo do Município de São Bento do Sul à AGIR, e estabelece que as despesas relativas a esta, se dará através de Contrato firmado com a AGIR, enquanto não houver a implantação e efetiva cobrança da taxa de regulação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O repasse dos recursos do Município CONSORCIADO se dará pelo critério da proporcionalidade populacional, tendo como base a estimativa da população do ano de 2022 (última estimativa divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE).

2.2 O valor correspondente ao município de São Bento do Sul, novo ente CONSORCIADO à AGIR será dividido em xx (xxxx) parcelas, resultando na "Cota Mensal".

2.3 Os pagamentos relativos ao repasse para Regulação de Transporte Público serão realizados por meio de quitação de boletos bancários emitidos e encaminhados pela AGIR, que fornecerá o recibo após a comprovação da quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Para o objeto deste Contrato considerar-se-á para o exercício de 2022 o valor total de R\$ xxxxx (xxxxxxxxx), compreendendo a previsão necessária para pagamento de pessoal, encargos sociais, material de expediente, deslocamentos, serviços de terceiros etc.

3.2 O valor total para o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, observado o critério da proporcionalidade populacional, resulta nos seguintes valores, em reais:

Município:	Habitantes:	Cota Mensal (XXXX a dezembro/2022) R\$	Cota Anual R\$	TRTC - Taxa do Transporte Coletivo de Passageiros (R\$/habitante)
São Bento do Sul	86.317 *	5.179,02	XXXX	0,06

* Conforme item 2.1 deste Contrato.

3.3 Outras despesas não previstas, necessárias a consecução do objeto deste instrumento fica condicionadas a aprovação em Assembleia, e deverão ser objeto de termo aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste Contrato estará condicionado ao término do exercício financeiro (2022), ou seja: 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado mediante manifestação das partes através de termo aditivo.

4.2. Fica desde já estabelecido, independentemente da formalização de distrato, que o

presente instrumento será automaticamente rescindido com a assinatura do contrato de concessão oriundo de Processo Licitatório, momento em que haverá a implantação e efetiva cobrança da taxa de regulação em face da prestadora, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal XXX, de xx de xx de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento do Município de São Bento do Sul, município CONSORCIADO DA AGIR, vigente para o exercício financeiro de 2022.

5.2 Os repasses mensais feitos pelo MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL à AGIR serão incorporados como receita orçamentária, conforme Orçamento-Programa Anual 2022.

5.3 Na eventualidade da não observância dos prazos para repasse pelo município CONSORCIADO, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo a AGIR contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 Fica desde já a AGIR responsável por:

- a) promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;
- b) contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste Contrato, fornecendo recibo da quitação ao ente CONSORCIADO à AGIR;
- c) aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades;
- d) facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;
- e) fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da lei.

6.2 Além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação, deste instrumento, e em especial as estabelecidas pelo Protocolo de Intenções da AGIR, fica o município CONSORCIADO desde já responsável por:

- a) efetuar o pagamento mensal, nos termos estipulados na cláusula terceira;
- b) inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados, na eventualidade da não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e o correto demonstrativo contábil do débito;
- c) fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

6.3 O não repasse dos valores devidos ora acordados ensejará a aplicação de multa e a cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Novo Protocolo de Intenções da AGIR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 No caso de eventuais atrasos de pagamento das mensalidades, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos da CLÁUSULA 99 do Novo Protocolo de Intenções da AGIR, com os acréscimos de juros e demais encargos previstos na legislação do Município de São Bento do Sul.

7.2 No caso de rescisão sem justo motivo incorrerá no pagamento de 10% (dez por cento)

do valor total do Contrato.

7.3 A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança das penalidades citados nos incisos anteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

8.2 Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o município CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la à AGIR, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

8.3 A eventual impossibilidade de o município CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga a AGIR a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

8.4 Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, a AGIR deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, para que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Blumenau/SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Blumenau (SC) em xx de xxxxxx de 2022.

JORGE LUIZ STOLF Prefeito do Município de Rio dos Cedros e Presidente da AGIR.	ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO Prefeito do Município de São Bento do Sul
---	---

Testemunhas:

ANA CLAUDIA HAFEMANN Analista de Regulação e Fiscalização da AGIR. CPF (cpf <i>ocultado</i>)	MARIA DE FATIMA MARTINS Assessora Jurídica da AGIR. CPF (cpf <i>ocultado</i>)
--	---

Download do documento